



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei Municipal nº 1251 de 8 de Junho de 1999

*Modifica o art. 2º da Lei nº 1.246, de 6 de abril de 1999, que “concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de serviços urbanos.”*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.246, de 6 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado dos tributos de que trata esta lei em três vezes, com vencimento em 12 de julho, 12 de agosto e 13 de setembro de 1999”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 8 de Junho de 1999.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal